



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 12/2021

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2021.

## ANEXO III DO PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispens. de Licenciamento Ambiental / Supressão de Vegetação	09010001395/19	05/12/2019	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

2.1 Nome: Gracia Maria Rosa Alvarenga	2.2 CPF/CNPJ: 163.658.526-49		
2.3 Endereço: Rua João Pereira Amorim nº700	2.4 Bairro:		
2.5 Município: Sete Lagoas	2.6 UF: MG	2.7: CEP:	
2.8 Telefone: (31) 99618-3056	2.9: E-Mail: gracia@siginformática		

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: Gracia Maria Rosa Alvarenga	3.2 CPF/CNPJ: 163.658.526-49		
3.3 Endereço: Rua João Pereira Amorim nº700	3.4 Bairro:		
3.5 Município: Sete Lagoas	3.6 UF: MG	3.7: CEP:	
3.8 Telefone: (31) 99618-3056	3.9: E-Mail: gracia@siginformática		

## 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Cond. Retiro do Chalé - Lote 165 - Quadra 14		4.2 Área Total (ha): 0,4680	
4.3 Município/Distrito: Brumadinho		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula: 13.699	Livro: 02	Folha: 02	Comarca: Brumadinho
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X (6) 605375,496		Datum: SIRGAS 2000
	Y (7) 7766444,384		Fuso: 23K

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco	
5.2 Unidades de Conservação: Não inserido	
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna ( ) Raras ( ) Endêmicas ( ) Ameaçadas ( x ) Fauna : Chrysocyon brachyurus Flora: Cedrela fissilis	
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação:	
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54 % do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa	
5.6 Vulnerabilidade Natural: Baixa	
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Especial	
5.8 Bioma: Mata Atlântica	Área (ha): 0,4680
5.9 APP com cobertura Nativa	Área (ha): 0,2067
5.10 APP com uso consolidado	Área (ha): 0,0

## 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,0460	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,0460	ha

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0460
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana Média	0,0460

## 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SIRGAS 2000	23K	605375,496	7766444,384

## 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de residencia unifamiliar	0,0460

## 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA NATIVA	NATIVA	12,7378	m <sup>3</sup>
IPE	NATIVA	0,06604	m <sup>3</sup>
CEDRO	NATIVA	0,75520	m <sup>3</sup>

## PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

**1. HISTÓRICO:**

- Data da formalização: 05/12/2019
- Data da Vistoria: 18/12/2020
- Data da publicação do requerimento de intervenção ambiental: 13/12/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 11/01/2021

**2. OBJETIVO:**

É objeto desse parecer analisar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,04600ha (460,00 m<sup>2</sup>), no Lote nº 165, Quadra nº 14, situado no lugar denominado Condomínio Retiro do Chalé, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

É pretendida com a intervenção a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo a construção residencial unifamiliar.

**3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:****3.1. Imóvel Urbano – Lote**

A propriedade possui registro matrícula 13.699, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho, datada de 19 de novembro de 2019, referente ao lote nº 165 quadra nº 14 e possui área total de 0,0460 ha (460 m<sup>2</sup>), situado no Condomínio Condomínio Retiro do Chalé, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração.

De acordo com os estudos sobre a fauna da região, e levantamento de dados secundários obteve-se a indicação de possíveis ocorrências de determinadas espécies e a influência de micro habitats. De acordo com os dados secundários a maior parte das espécies da fauna que ocorrem na região são generalistas e são também apontadas em outros locais com remanescente de Mata Atlântica. As principais espécies da fauna que ocorrem na região são: Tiziu (*Volatinia jacarina*); Sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*); Tico-tico (*Zonotrichia capensis*); Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), *Passaro Preto (Gnorimopsar chopi)*, João de Barro (*Furnarius rufus*) e Tucanuçu (*Rhamphastus toco*) dentre outras espécies da avifauna citados no Levantamento de Espécies. Entre os mamíferos foram relacionados: Cuica-lanosa (*Caluromys philander*) Tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*); Jaguaritica (*Leopardus pardalis*) Preá (*Cavia aperea*) cuatis (*Nasua nasua*); cachorros-do-mato (*Cerdocyon thous*) e Lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*). Esta última, espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA.

O solo de ocorrência na área do lote é classificado por LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico cambissólico textura argilosa A moderado fase endopedregosa cerrado relevo suave ondulado + LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distróficotípico textura muito argilosa A moderado cerrado relevo plano a suave ondulado, de acordo com IDE-SISEMA.

A topografia na área da propriedade se apresenta suave-ondulada, com declividade máxima inferior 25º.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

**3.2. Área de Preservação Permanente**

O referido lote se encontra parcialmente inserido em APP (Área de Preservação Permanente), sendo 0,2067 ha ou 2067,00 m<sup>2</sup>. A área pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco e encontra-se em bom estado de preservação. Não será objeto de intervenção ambiental.

**3.3. Cadastro Ambiental Rural:**

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

**4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:**

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção de residência unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0460 ha desta fitofisionomia.

Dentre as espécies sem restrição de supressão foram encontradas: *Casaria silvestres* (Guaçatonga); *Eugenia speciosa* Cambess (Araçá); *Myrcia rostrata* (Folha miúda); *Roupala montana* var. *brasiliensis* (Carne de Vaca) *Ocotea sisilvestris* (Canela – silvestre) e *Paraptadenia rígida* (Benth) (Angico-da-mata) dentre outras espécies relacionadas no PUP.

Segundo censo florestal, foi constatada presença de espécie vulneráveis ou espécie em perigo de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", sendo, Ipê Amarelo (*Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose.) e Cedro (*Cedrela fissilis* Vell).

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

A área de intervenção apresenta topografia plano-ondulada com inclinação máxima inferior a 25º.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 12,73787 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 0,06604 m<sup>3</sup> de madeira de Ipê Amarelo e 0,75520 m<sup>3</sup> de madeira de Cedro. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

**4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Baixata

Erodibilidade: Baixa

Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta

Unidade de Conservação: APA Sul

Zona de Amortecimento de UC: PESRM e Monumento Natural Municipal Mae D'Agua

Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Especial

Corredor Ecológico: Não inserido

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécie da flora ameaçadas de extinção, Cedro (*Cedrela fissilis*) e espécies proregidas (Portaria MMA 443/2014), e Ipê Amarelo (*Handroanthus serratifolius*). A supressão destes indivíduos será objeto de compensação. A vegetação existente não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento desta UC. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 18/12/2020. Estiveram presentes além desta parecerista, o consultor responsável pela elaboração dos projetos técnicos apresentados, o Juno . A vegetação nativa ocupa toda a área do imóvel e é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração.

#### 4.4. Alternativa Técnica locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

#### 4.5. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,0460 ha de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente da intervenção ambiental no Lote nº 165, Quadra nº 14, no Condomínio Retiro do Chalé, em Brumadinho, sendo o rendimento lenhoso de 12,73787 m<sup>3</sup> de lenha nativa; 0,06604 m<sup>3</sup> de madeira de Ipê Amarelo e 0,75520 m<sup>3</sup> de madeira de Cedro a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

#### 6.

##### - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,0920 ha (920,00 m<sup>2</sup>)

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada dentro do próprio lote 165, quadra 14 do Condomínio Retiro do Chalé, localizado na mesma bacia hidrográfica e sub-bacia do Rio das Velhas e de ocorrência das mesmas

tipologias vegetacionais a serem suprimidas. Parte da área destinada à compensação, equivalente a 0.0460 há 460,00m<sup>2</sup> será sobreposta à área de Preservação, nos termos da Instrução Normativa 02/2017.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão de FES em estágio médio, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo **DEFERIMENTO** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado às margens da Matrícula nº 13.699,

atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,0920 ha (920,00 m<sup>2</sup>) com registro no cartório de imóveis da comarca de Brumadinho.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

**- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica. A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,1404 ha (1404,00 m<sup>2</sup>).

A proposta apresentada define a preservação de 0,1404 ha, na área do empreendimento. Ressalta-se que a análise da Área de Preservação identificou a sobreposição de parte desta área sobre a área de compensação proposta.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana. A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

**7. CONDICIONANTES:**

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção; 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA; 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção; 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção; 5) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA; 6) Manter conservada e preservada a área averbada em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termo de compromisso firmado assim como outras áreas protegidas, caso existam Prazo: Permanentemente

**\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. \*\* A apresentação do Termo de Compromisso de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.**

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( x ) COPAM / URC METROPOLITANA ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Sandra Mota Baldez  
 MASP: 1021293-4  
 Data da Vistoria: 18/12/2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Processo nº 2100.01.0001325/2021-30

### Controle Processual nº. 03/2021

**Processo nº** 09010001395/19

**Requerente:** Gracia Maria Rosa de Alvarenga

**Propriedade/empreendimento:** Retiro do Chalé, lote 165, Quadra 4

**Município:** Brumadinho/MG

#### I - Do Relatório

A requerente Gracia Maria Rosa de Alvarenga formalizou em 05/12/2019 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Brumadinho/MG, para fins de edificação de residência unifamiliar.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma o seguinte:

#### “OBJETIVO:

*É objeto desse parecer analisar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,04600ha (460,00 m²), no Lote nº 165, Quadra nº 14, situado no lugar denominado Condomínio Retiro do Chalé, zona urbana do Município de Brumadinho – MG.*

*É pretendida com a intervenção a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo a construção residencial unifamiliar.*

#### CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

##### **Imóvel Urbano – Lote**

*A propriedade possui registro matricula 13.699, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho, datada de 19 de novembro de 2019, referente ao lote nº 165 quadra nº 14 e possui área total de 0,0460 ha (460 m²), situado no Condomínio Condomínio Retiro do Chalé, zona urbana do Município de Brumadinho – MG.*

*A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração.*

#### ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

*A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção de residência unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de regeneração natural.*

*Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0460 ha desta fitofisionomia. Dentre as espécies sem restrição de supressão foram encontradas: Caseria silvestres (Guaçatonga); Eugenia speciosa Cambess (Araçá); Myrcia rostrata (Folha miúda); Roupala montanavar. brasiliensis (Carne de Vaca) Ocotea sislvestris (Canela –silvestre) e Paraptadenia rígida (Benth) (Angico-da-mata) dentre outras espécies relacionadas no PUP.*

*Segundo censo florestal, foi constatada presença de espécie vulneráveis ou espécie em perigo de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", sendo, Ipê Amarelo (Handroanthus serratifolius (Vahl) S.Grose.) e Cedro (Cedrela fissilis Vell).*

*Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.*

*A área de intervenção apresenta topografia plano-ondulada com inclinação máxima inferior a 25°.*

(...)

*Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.*

*Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécie da flora ameaçadas de extinção, Cedro (*Cedrela fissilis*) e espécies protegidas (Portaria MMA 443/2014), e Ipê Amarelo (*Handroanthus serratifolius*). A supressão destes indivíduos será objeto de compensação. A vegetação existente não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento desta UC. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.*

*Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.*

#### **ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:**

*Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,0460 ha de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente da intervenção ambiental no Lote nº 165, Quadra nº 14, no Condomínio Retiro do Chalé, em Brumadinho, sendo o rendimento lenhoso de 12,73787 m<sup>3</sup> de lenha nativa; 0,06604 m<sup>3</sup> de madeira de Ipê Amarelo e 0,75520 m<sup>3</sup> de madeira de Cedro a ser utilizado na propriedade.”*

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na norma vigente.

## **II - Do Controle Processual**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento. Devendo o requerente providenciar e apresentar o Termo de Compromisso devidamente registrado.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

Cumprir destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

#### IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0460ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2021.

***Fernanda Antunes Mota***

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 14/01/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24238072** e o código CRC **08143928**.